



**Agência de Regulação e Controle
de Serviços Públicos
do Estado do Pará**

PARTE III: MINUTAS

Seção IV: Minuta do Contrato

SUMÁRIO

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DA CONCESSÃO	2
CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DA CONCESSÃO.....	3
CLÁUSULA TERCEIRA – GESTÃO INSTITUCIONAL E REGULAÇÃO	3
CLÁUSULA QUARTA – VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO	3
CLÁUSULA QUINTA – FIXAÇÃO, REAJUSTE E REVISÃO DA TARIFA DE REMUNERAÇÃO	4
CLÁUSULA SEXTA – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA SEINFRA E DA ARCON/PA.....	4
CLÁUSULA SÉTIMA – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA	6
CLÁUSULA OITAVA – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS	9
CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO E SEGUROS	10
CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO	14
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PRESTAÇÃO DE CONTAS	15
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SUBCONCESSÃO, SUBCONTRATAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO	16
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INTERVENÇÃO NA CONCESSÃO	17
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– FORMAS DE EXTINÇÃO DA CONCESSÃO	19
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SANÇÕES E PENALIDADES	23
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS E FORO	24
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – REPRESENTANTE E COMUNICAÇÃO	25
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS.....	25
CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DECLARAÇÕES DA CONTRATADA.....	26

CONTRATO DE CONCESSÃO N.º [...] / 2025

Aos [...] dias do mês de [...] de 2025, de um lado:

(1) O Poder Concedente, por meio da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística, doravante denominada SEINFRA, sediada [...], representada por [...], portador do RG [...], e inscrito no CPF/MF sob o n.º [...], e

(2) A Agência de Regulação e Controle de Serviços Públicos do Estado do Pará (ARCON/PA), doravante denominada ARCON/PA, sediada à Rua dos Pariquis, 1905, Batista Campos, CEP 66033-110, Belém-PA, representada por [...], portador do RG [...], e inscrito no CPF/MF sob o n.º [...], autarquia Estadual criada pela Lei Estadual n.º 6.099/97, e de outro, na qualidade de CONTRATADA, doravante assim denominada a [CONTRATADA], com sede na [...], representada na forma de seus atos constitutivos por seu [Nome e cargo do Representante da CONTRATADA], portador do RG [...], e inscrito no CPF/MF sob o n.º [...].

RESOLVEM, de comum acordo, firmar o presente Contrato, para realização do Objeto da Concessão, relativo à execução dos serviços de administração, operação, manutenção, vigilância e segurança patrimonial, limpeza e conservação dos Terminais de Integração e das Estações de Passageiros do Sistema Integrado de Transporte Público da Região Metropolitana de Belém (SIT/RMB) que será regido pelas cláusulas e condições aqui previstas, pelas disposições constantes do Edital da Concorrência Eletrônica n.º 001/2025-ARCON/PA e de seus anexos, pela Proposta da CONTRATADA, integrantes deste instrumento, e pela Lei Federal n.º 12.587, de 3 de janeiro de 2012, Lei Federal n.º 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Estadual n.º 6.099, de 30 de dezembro de 1997, Lei Estadual n.º 10.720, de 30 de setembro de 2024, Lei Estadual n.º 10.719, de 30 de setembro de 2024, Lei Estadual n.º 9.219, de 8 de março de 2021, Lei Estadual n.º 11.061, de 2 de julho de 2025, bem como demais normas que regem a matéria.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DA CONCESSÃO

1.1 A Concessão tem como objeto a execução pela CONTRATADA dos serviços de administração, operação, manutenção, vigilância e segurança patrimonial, limpeza e conservação dos Terminais de Integração e das Estações de Passageiros do Sistema Integrado de Transporte Público da Região Metropolitana de Belém (SIT/RMB), incluindo todos os recursos necessários e suficientes para tal execução.

1.2 Os requisitos à execução do objeto desta Concessão constam do Edital da Concorrência n.º 001/2025-ARCON/PA e seus Anexos e neste Contrato.

1.3 Os serviços serão executados com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências e normas técnicas e regulamentares, bem como de todos os itens, elementos, condições gerais e especiais contidas neste contrato e seus anexos, na forma da lei e das normas regulamentares.

1.4 Em caso de divergência entre as normas previstas na legislação aplicável, no edital, nos anexos ou neste contrato, prevalecerá o seguinte:

- I. Em primeiro lugar, as normas legais;
- II. Em segundo lugar, as normas do corpo do edital;
- III. Em terceiro lugar, as normas do contrato; e
- IV. Em quarto lugar, as normas dos anexos.

1.5 Em caso de divergência entre os anexos, prevalecerão aqueles elaborados pela ARCON/PA.

1.6 Os títulos atribuídos às Cláusulas e subcláusulas servem apenas como referência e não

devem ser considerados para efeitos de interpretação das disposições contidas nas correspondentes cláusulas e subcláusulas.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DA CONCESSÃO

2.1 O prazo da Concessão é de três anos, contados da data de início da operação dos Terminais de Integração e das Estações de Passageiros do SIT/RMB.

2.2 A vigência contratual inicia na data de assinatura deste Contrato, tendo seu término coincidente com o fim da Concessão, disciplinado na cláusula anterior.

2.3 O presente Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério do Poder Concedente e desde que atendidos, cumulativamente, os seguintes requisitos mínimos:

I. Cumprimento regular, pela CONTRATADA, da operação dos serviços; e

II. A obtenção, pela CONTRATADA, por meio de avaliação de desempenho, das notas exigidas conforme requisitos mínimos estabelecidos para a prestação dos serviços.

2.3.1 A prorrogação será também precedida de estudo de viabilidade técnica e econômica realizado pela ARCON/PA que justifique a continuidade da delegação.

2.3.2 Em caso de prorrogação da concessão, poderá o Poder Concedente reavaliar os parâmetros mínimos de execução e avaliação de desempenho dos serviços delegados, por ato específico.

2.3.3 A CONTRATADA deverá manifestar seu interesse na prorrogação da presente Concessão, por escrito, no prazo de doze meses antes do vencimento do contrato.

2.4 O atraso no cumprimento de qualquer ordem de início sob responsabilidade da CONTRATADA e sem justificativa devidamente fundamentada e aceita pela ARCON/PA, ensejará a aplicação de penalidade de multa, no valor de 2.500 (dois mil e quinhentos) UPFs-PA por dia de atraso, e, ainda, poderá ensejar o acionamento da Garantia de Execução, com a observância do devido processo administrativo e assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA TERCEIRA - GESTÃO INSTITUCIONAL E REGULAÇÃO

3.1 A gestão institucional do SIT/RMB será exercida pela Agência de Regulação e Controle de Serviços Públicos do Estado do Pará (ARCON/PA) autarquia Estadual criada pela Lei Estadual 6.099/1997 e devidamente autorizada à celebração dos contratos relacionados ao Sistema Integrado de Transporte Público da Região Metropolitana de Belém (SIT/RMB), com competências para regular, delegar, operar, controlar e fiscalizar os serviços e infraestrutura física e operacional do SIT/RMB nos termos da Lei Estadual n.º 10.720, de 30 de setembro de 2024 e da Lei Estadual n.º 11.061, de 2 de julho de 2025.

3.2 A CONTRATADA sujeita-se aos atos normativos da ARCON/PA, não se limitando àqueles constantes do “Anexo G.III: Legislação Estadual Específica” do Edital.

3.3 A CONTRATADA deverá se submeter à avaliação periódica da ARCON/PA, ao longo de toda a vigência do Contrato, por meio de Sistema de Indicadores de Desempenho, segundo critérios objetivos e quantitativos, conforme previsto no “Anexo E.III: Indicadores de Desempenho e Infrações”.

CLÁUSULA QUARTA – VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 O valor deste Contrato é de R\$ [...], que corresponde ao somatório do valor total da projeção da arrecadação do valor da tarifa de remuneração referente ao período integral da CONCESSÃO, qual seja, de três anos, considerando a Tarifa de Remuneração por Passageiro

Equivalente de R\$ [...], proposta pela CONTRATADA na Data Base correspondente à data de apresentação da Proposta da CONTRATADA.

4.2 O valor do Contrato possui fins meramente referenciais, não podendo ser tomado, por qualquer das Partes, como base para a realização de recomposições do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato ou para qualquer outro fim que implique a utilização do valor estimado do Contrato como parâmetro para indenizações, resarcimentos e afins.

4.3 A CONTRATADA será remunerada por meio da receita proveniente da tarifa de remuneração e de receitas tarifárias acessórias autorizadas pela ARCON/PA, observados os parâmetros do “Anexo D.III: Parâmetros Econômico-financeiros” do Edital.

4.4 Caberá à ARCON/PA proceder à liquidação e pagamento da Receita da Tarifa de Remuneração à CONTRATADA, por meio da gestão da Câmara de Compensação Tarifária (CCT), nos termos estabelecidos na Lei Estadual n.º 10.720, de 30 de setembro de 2024, na Lei Estadual n.º 10.719, de 30 de setembro de 2024, nos anexos deste Edital e nas Resoluções editadas pela ARCON/PA.

4.5 Eventualmente, o Poder Concedente poderá deliberar pela instituição de subsídios tarifários, de modo a garantir o equilíbrio entre a tarifa pública e a tarifa de remuneração, nos termos do art. 26, § 1.º, III da Lei n.º 10.720.

CLÁUSULA QUINTA – FIXAÇÃO, REAJUSTE E REVISÃO DA TARIFA DE REMUNERAÇÃO

5.1 Os procedimentos de fixação, reajuste e revisão da Tarifa de Remuneração constam do “Anexo D.III: Parâmetros Econômico-financeiros” do Edital, observados os critérios estabelecidos em lei e em atos normativos da ARCON/PA.

5.2 Os riscos da Concessão – exclusivos da CONTRATADA, exclusivos do Poder Concedente e compartilhados entre as Partes – constam do “Anexo D.III: Parâmetros Econômico-financeiros” do Edital.

5.3 Sempre que forem atendidas as condições do Contrato, considerar-se-á mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

5.4 Em caso de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, o procedimento ao pedido de reequilíbrio, devidamente fundamentado, consta do “Anexo D.III: Parâmetros Econômico-financeiros” do Edital.

CLÁUSULA SEXTA – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA SEINFRA E DA ARCON/PA

6.1 Em consonância com as competências estabelecidas em lei, incumbe à SEINFRA:

I. Ceder à CONTRATADA os Terminais de Integração e as Estações de Passageiros, nos termos e condições definidos no “Anexo A.III: Bens Vinculados ao SIT/RMB” deste Edital;

II. Adotar as ações de competência do Poder Concedente em caso de ocorrência do risco compartilhado de variações da quantidade de passageiro equivalente do SIT/RMB, que possam provocar insuficiência de recursos nos termos do item “5.3 Riscos Compartilhados” do “Anexo D.III: Parâmetros Econômico-financeiros”; e

III. Após manifestação técnica da ARCON/PA, amparada em justificativa devidamente fundamentada:

a) decidir acerca da prorrogação da concessão, desde que atendidos cumulativamente os requisitos de cumprimento regular pela CONTRATADA das normas de operação dos serviços e obtenção das notas exigidas conforme requisitos mínimos para a prestação dos serviços, nos

procedimentos de avaliação de desempenho realizados pela ARCON/PA;

- b) deliberar sobre a instituição de fontes adicionais para cobertura de eventuais déficits tarifários;
- c) intervir na prestação do serviço, retomar e extinguir a concessão nos casos e nas condições previstas no contrato de delegação e na legislação vigente;
- d) declarar a caducidade da concessão, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato pela CONTRATADA, em conformidade com a avaliação de desempenho dos serviços prestados, respeitadas as normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes;
- e) deliberar sobre eventual necessidade de reforço ao crédito especial aberto em favor do Fundo Estratégico do Sistema Integrado de Transporte Público da Região Metropolitana de Belém, na forma do parágrafo único do art. 9.º da Lei Estadual n.º 10.719, de 30 de setembro de 2024; e
- f) subsidiar o Chefe do Poder Executivo do Estado do Pará no processo de tomada de decisão acerca da:
 - (i) manutenção, aumento ou redução do valor da Tarifa Pública, bem como acerca de eventual concessão de subsídio público, observada a modicidade tarifária aos usuários e assegurado o valor da Tarifa de Remuneração e a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em conformidade com a legislação vigente;
 - (ii) fixação do valor da Tarifa Pública, considerando as recomendações decorrentes de cálculo tarifário realizado pela ARCON/PA; e
 - (iii) publicação da planilha de cálculo da fixação, reajuste e revisão da Tarifa Pública no Diário Oficial do Estado do Pará.

6.2 Em consonância com as competências estabelecidas em lei, incumbe à ARCON/PA:

- I. Realizar estudos e elaborar justificativas devidamente fundamentadas a fim de subsidiar decisões da SEINFRA acerca dos assuntos relacionados no item III, subcláusula 6.1, dentre outros relativos ao objeto desta contratação;
- II. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e as cláusulas contratuais;
- III. Aplicar os mecanismos de fixação, reajuste e revisão da Tarifa de Remuneração e homologar os valores resultantes;
- IV. Zelar pela boa qualidade do serviço, receber e apurar queixas e reclamações dos usuários, que serão científicos, em até 30 dias, das providências tomadas;
- V. Modificar os parâmetros operacionais dos serviços do SIT/RMB, observado o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e os procedimentos estabelecidos no “Anexo C.III: Parâmetros Operacionais” do Edital;
- VI. Fiscalizar instalações, equipamentos, bem como o cumprimento de normas e regulamentos atinentes à execução do objeto contratado;
- VII. Realizar, direta ou indiretamente, auditorias periódicas sobre a gestão das receitas da Tarifa de Remuneração e das Receitas Acessórias auferidas pela CONTRATADA;
- VIII. Realizar, direta ou indiretamente, vistorias e auditorias periódicas sobre a manutenção dos Terminais de Integração e das Estações de Passageiros do SIT/RMB;

IX. Aplicar as penalidades legais, regulamentares e contratuais, excetuando à aplicação da penalidade de competência da SEINFRA;

X. Estimular o aumento da qualidade e produtividade dos serviços prestados pela CONTRATADA, observada a legislação vigente;

XI. Decidir sobre os termos aditivos, projetos, planos, programas, investimentos adicionais e outros instrumentos correlatos referentes à execução dos serviços;

XII. Avaliar o Desempenho da CONTRATADA utilizando-se, inclusive, de Sistema de Indicadores de Desempenho;

XIII. Disciplinar os procedimentos da Câmara de Compensação Tarifária (CCT) e autorizar os valores a serem pagos à CONTRATADA; e

XIV. Orientar a CCT na distribuição de eventuais subsídios tarifários para equilíbrio entre Tarifa Pública e Tarifa de Remuneração, caso necessário.

CLÁUSULA SÉTIMA – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Constituem direitos da CONTRATADA:

I. A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da concessão, de acordo com as condições efetivas da proposta apresentada, respeitados os princípios legais, e regulamentares que regem a exploração dos serviços;

II. O recebimento da Receita da Tarifa de Remuneração, observados os procedimentos estabelecidos no “Anexo D.III: Parâmetros Econômico-financeiros” do Edital;

III. A exploração de fontes de receitas acessórias, alternativas, complementares, e provenientes de projetos acessórios, compatíveis com o objeto da concessão, quando devidamente aprovadas pela ARCON/PA; e

IV. A garantia da ampla defesa e do devido processo legal, nos casos de imputação de penalidades.

7.2 Constituem obrigações da CONTRATADA, além das atribuições previstas na legislação, no Edital e no Contrato:

I. Executar o objeto da Concessão de acordo com o Edital, o Contrato, e seus respectivos anexos;

II. Cumprir e fazer cumprir o Plano de Trabalho vigente, previamente aprovado pela ARCON/PA, conforme previsto no item 20 da “Seção III: Termo de Referência” do Edital;

III. Manter durante todo o prazo da Concessão todas as condições de habilitação que lhe foram exigidas na Licitação, necessárias à prestação dos Serviços;

IV. Prestar serviço adequado, atendendo às condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e cortesia na sua prestação, na forma prevista na legislação, nas normas técnicas aplicáveis, no edital, no contrato e em seus respectivos anexos;

V. Obter resultados estabelecidos pela ARCON/PA como satisfatórios no sistema de avaliação de desempenho estabelecido no “Anexo E.III: Indicadores de Desempenho e Infrações” do Edital;

VI. Obter e manter atualizadas todas as licenças, certidões, alvarás e autorizações necessárias para a prestação dos serviços da concessão, interagindo com os órgãos públicos responsáveis por sua emissão e observando suas restrições e condicionantes;

- VII. Prestar contas da gestão do serviço à SEINFRA, à ARCON/PA e aos usuários;
- VIII. Captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à prestação do serviço, observadas as normas de funcionamento da CCT;
- IX. Implantar, operar e manter o Sistema de Atendimento ao Público (SAP) e o Plano de Segurança, Emergência e Contingência (PSEC), conforme previsto na “Seção III: Termo de Referência” do Edital;
- X. Observar as normas de proteção ambiental;
- XI. Observar a obrigatoriedade de adaptação dos serviços objeto de concessão, para pessoas com deficiência;
- XII. Observar a legislação disciplinadora das isenções e descontos tarifários na prestação dos serviços;
- XIII. Contratar e manter atualizadas a Garantia de Execução e os seguros contratualmente exigidos, conforme disposto neste Edital e no Contrato de Concessão;
- XIV. Dispor de bens, instalações, equipamentos e pessoal capacitado e treinado, necessários e suficientes à plena execução dos Serviços, nos termos do Edital, deste Contrato, da Legislação e dos atos normativos ARCON/PA;
- XV. Executar programas de capacitação de Recursos Humanos;
- XVI. Cumprir e fazer cumprir integralmente as disposições do Edital e seus Anexos e deste Contrato e as determinações da SEINFRA e da ARCON/PA, em conformidade com as disposições legais;
- XVII. Recolher os tributos incidentes sobre suas atividades, bem como cumprir a legislação tributária como um todo, incluindo as obrigações tributárias acessórias, buscando meios eficientes de cumpri-la, conforme os mecanismos disponíveis na legislação;
- XVIII. Cumprir todas as determinações legais e regulamentares quanto à legislação trabalhista, previdenciária, de segurança e medicina do trabalho, em relação aos seus empregados, prestadores de serviços, contratados ou subcontratados, responsabilizando-se, como única empregadora, por todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários incidentes sobre o custo da mão-de-obra empregada na prestação do serviço, bem como pelo Seguro de Acidente de Trabalho, se houver exigência legal, mantendo a SEINFRA e a ARCON/PA isentos de qualquer responsabilização;
- XIX. Fornecer à SEINFRA e à ARCON/PA todos e quaisquer documentos e informações pertinentes ao objeto da Concessão, assegurando livre acesso, em qualquer época, das pessoas encarregadas da fiscalização, às suas instalações e aos locais onde estejam sendo desenvolvidas atividades relacionadas ao objeto da Concessão, bem como a seus registros contábeis;
- XX. Responder, por si ou por seus administradores, empregados, prepostos, subcontratados, prestadores de serviços ou qualquer outra pessoa física ou jurídica relacionada à execução do objeto do Contrato, perante a SEINFRA, a ARCON/PA e terceiros, por todos e quaisquer danos causados por atos comissivos ou omissivos por parte da CONTRATADA, sempre que decorrerem de execução do objeto de concessão sob sua responsabilidade, direta ou indiretamente, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento do Contrato pela SEINFRA e pela ARCON/PA;
- XXI. Prever a responsabilização de seus agentes por danos que causarem a terceiros, ao usuário, e, quando for o caso, ao Poder Público, assegurado o direito de regresso contra o

responsável nos casos de dolo ou culpa;

XXII. Manter a SEINFRA e a ARCON/PA livres de qualquer litígio, assumindo o patrocínio de eventuais ações judiciais movidas por terceiros, decorrentes de atos comissivos ou omissivos por parte da CONTRATADA na execução do objeto deste Contrato;

XXIII. Ressarcir a SEINFRA e a ARCON/PA de todos os desembolsos decorrentes de determinações judiciais de qualquer espécie, para satisfação de obrigações originalmente imputáveis à CONTRATADA inclusive reclamações trabalhistas propostas por empregados ou terceiros vinculados à CONTRATADA, bem como a danos a usuários e órgãos de controle e fiscalização;

XXIV. Sem qualquer ônus à SEINFRA, à ARCON/PA ou à execução dos Serviços objeto deste Contrato, refazer, adequar ou corrigir toda e qualquer obra ou serviço realizado de maneira indevida;

XXV. Manter em dia os registros dos Bens Integrantes do Contrato e manter regularmente escriturados os seus livros contábeis e organizados os arquivos, documentos e anotações, de forma a possibilitar a inspeção, a qualquer momento, pelos encarregados da fiscalização;

XXVI. Registrar na sua contabilidade, em contas específicas, os investimentos, receitas e despesas relativas aos Bens Integrantes do Contrato de sua responsabilidade, de modo a permitir a sua fácil identificação pela ARCON/PA, incluindo sua distinção em relação aos bens privados previamente existentes;

XXVII. Submeter-se a treinamentos e capacitações complementares determinados pela ARCON/PA relacionado ao bom funcionamento dos serviços;

XXVIII. Colaborar com outras entidades e agentes contratados para o bom funcionamento dos serviços integrados do SIT/RMB;

XXIX. Manter sede, filial ou representação no município de Belém ou de Ananindeua ou de Marituba;

XXX. Receber em cessão de uso os Terminais de Integração e as Estações de passageiros transferidos pela SEINFRA;

XXXI. Realizar a gestão da operação dos Terminais de Integração e das Estações de passageiros, provendo os insumos necessários à execução pela CONTRATADA de suas administrações, operações, manutenções, vigilâncias, seguranças patrimoniais, limpezas e conservações;

XXXII. Dispor de bens, mobiliário, instalações, equipamentos e pessoal capacitado e treinado, necessários e suficientes à plena execução dos serviços, nos termos do Edital, do Contrato, da Legislação e dos atos normativos da ARCON/PA, bem como efetuar a reposição de eventuais itens e equipamentos;

XXXIII. Solicitar anuênciia prévia por escrito à ARCON/PA, no caso de realização de qualquer obra ou serviço adicional de complementação, ampliação ou atualização tecnológica nos Terminais de Integração e nas Estações de passageiros, em conformidade com os procedimentos estabelecidos neste Edital;

XXXIV. Dispor de uma estrutura de vigilância patrimonial dos Terminais de Integração e das Estações de passageiros, nos termos do Edital, do Contrato e de seus respectivos anexos, e zelar pelo seu bom uso, mantendo e conservando os espaços, equipamentos e infraestrutura conforme entregue pela SEINFRA;

XXXV. Realizar o pagamento dos custos diretos ou indiretos sob sua responsabilidade e relacionados aos Terminais de Integração e as Estações de passageiros, assim como pelo pagamento de tributos, tais como contribuições, taxas e impostos;

XXXVI. Elaborar e manter atualizado em meio eletrônico o Inventário dos Terminais de Integração e das Estações de passageiros, onde deverão estar detalhadas as intervenções de manutenção realizadas e seus respectivos custos, disponibilizando-os à ARCON/PA e a seus prepostos durante toda a vigência da concessão;

XXXVII. Manter a infraestrutura dos Terminais de Integração e das Estações de passageiros em bom estado de conservação, responsabilizando-se por quaisquer atos ou fatos que comprometam a sua utilização ou a sua integridade, parcial ou integralmente, reparando-os e/ou repondo suas peças, componentes e equipamentos, bem como segurá-los adequadamente;

XXXVIII. Submeter os Terminais de Integração e as Estações de passageiros a vistorias a serem realizadas pela ARCON/PA ou por seus prepostos; e

XXXIX. Reverter os Terminais de Integração e as Estações de passageiros à SEINFRA ao final da Concessão, com o mesmo nível de conservação, componentes e características de quando foram entregues, com as benfeitorias aprovadas pela ARCON/PA incorporadas.

O descumprimento de obrigações contratuais comprovadamente decorrentes de caso fortuito ou de força maior não será passível de penalização.

Considera-se caso fortuito ou força maior, com as consequências estabelecidas no Contrato, o evento assim definido na forma da lei civil e que tenha impacto direto sobre o desenvolvimento das atividades da Concessão.

A Parte que tiver o cumprimento de suas obrigações afetado por caso fortuito ou força maior deverá comunicar a outra Parte da ocorrência do evento.

Salvo se a ARCON/PA der outras instruções por escrito, a CONTRATADA continuará cumprindo suas obrigações decorrentes do Contrato, na medida do razoavelmente possível, e procurará, por todos os meios disponíveis, cumprir aquelas obrigações não impedidas pelo evento de força maior ou caso fortuito, cabendo à SEINFRA e à ARCON/PA, da mesma forma, cumprir as suas obrigações não impedidas pelo evento de força maior ou caso fortuito.

As Partes se comprometem a empregar todas as medidas e ações necessárias a fim de minimizar os efeitos decorrentes dos eventos de força maior ou caso fortuito.

CLÁUSULA OITAVA – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

8.1 São direitos dos usuários:

- I. Receber serviço adequado e confortável;
- II. Ser tratado com educação e respeito pela CONTRATADA, pelo Poder Concedente e pela ARCON/PA, através de seus prepostos e empregados;
- III. Receber da CONTRATADA e da ARCON/PA informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos;
- IV. Levar ao conhecimento da ARCON/PA e da CONTRATADA as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes ao serviço prestado;
- V. Comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela CONTRATADA na prestação do serviço;

VI. Contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos através dos quais lhes são prestados os serviços;

VII. Utilizar os serviços dentro dos horários fixados pelo Órgão Gestor; e

VIII. Ter os direitos estabelecidos em legislações específicas respeitados pelo Poder Concedente, ARCON/PA, CONTRATADA e demais usuários, inclusive no que tange às gratuidades e descontos tarifários previstos na legislação estadual nas normas regulamentares aplicáveis;

8.2 São deveres dos usuários:

I. Manter em boas condições os bens através dos quais lhes são prestados os serviços, em especial não jogando lixo, detritos ou depredando os veículos e pontos de parada;

II. Portar-se de modo adequado no interior dos terminais de integração e estações de passageiros de modo a não prejudicar os demais usuários, fiscais e operadores, mantendo a ordem e bons costumes;

III. Pagar a tarifa pública devida pelo uso do Sistema Integrado de Transporte Público da Região Metropolitana de Belém (SIT/RMB);

IV. Permitir e facilitar o trabalho dos prepostos da(s) CONTRATADA(s) e agentes da ARCON/PA;

V. Colaborar com o oferecimento de condições seguras e confortáveis para a circulação dos outros usuários no interior dos Terminais de integração e estações de passageiros;

VI. Não portar produtos que comprometam a segurança e conforto dos demais usuários dos Terminais de Integração e das Estações de Passageiros; e

VII. Não utilizar aparelhos sonoros que venham causar desconforto aos demais usuários dos Terminais de Integração e das Estações de Passageiros.

CLÁUSULA NONA - GARANTIA DE EXECUÇÃO E SEGUROS

9.1 Durante a vigência deste Contrato, devem estar vigentes a Garantia de Execução Contratual, o Seguro de responsabilidade civil das operações previsto no item 18.1 da “Seção III: Termo de Referência”, e os Seguros dos Bens Vinculados à Concessão, nos termos disciplinados no “Anexo A.III: Bens Vinculados ao SIT/RMB”.

9.2 A Garantia de Execução, destinada a garantir o fiel cumprimento das obrigações contratuais, deverá, em qualquer de suas modalidades, assegurar o percentual de 1% (um por cento) do Valor Anual Estimado do Contrato, resultando no valor de R\$ [...].

9.3 A Garantia de Execução poderá ser apresentada por uma das seguintes modalidades, ou uma combinação de mais de uma modalidade:

I. Caução em dinheiro;

II. Títulos da Dívida Pública Federal;

III. Seguro-garantia;

IV. Fiança bancária; e/ou

V. Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

9.4 A Garantia deverá ser prestada em benefício da ARCON/PA, sendo de integral responsabilidade da CONTRATADA a prova de suficiência da Garantia prestada.

9.5 A Garantia prestada em moeda corrente nacional deverá ser depositada em conta específica a ser indicada, de titularidade da ARCON/PA, apresentando-se o comprovante de depósito, ou

em cheque administrativo de instituição financeira nacional, sob pena de ineficácia da prestação da Garantia.

9.6 A Garantia apresentada na modalidade Títulos da Dívida Pública Federal deverá ser prestada pelo valor nominal dos títulos, não podendo estar onerados com cláusula de impenhorabilidade, inalienabilidade, intransferibilidade ou aquisição compulsória. Os Títulos ofertados deverão ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, com cotação de mercado e acompanhados de comprovante de sua validade atual quanto à liquidez e ao valor.

9.7 A Garantia apresentada na modalidade de seguro-garantia será comprovada pela apresentação da apólice de seguro-garantia no prazo de um mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, acompanhada de comprovante de pagamento do prêmio, quando pertinente, bem como de Certidão de Regularidade Operacional expedida pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), em nome da seguradora que emitir a apólice.

9.7.1 Quando a modalidade for seguro-garantia, deverá ser emitida por companhia seguradora autorizada a funcionar no Brasil, nos termos da legislação vigente à época de sua apresentação, devendo a apólice de seguro estar acompanhada da comprovação de contratação de resseguro, nos termos da legislação vigente à época da apresentação.

9.7.2 Se a CONTRATADA optar pela modalidade seguro-garantia para a sua Garantia de Execução, das condições especiais da respectiva apólice deverá constar expressamente a cobertura de todos os eventos descritos neste Contrato.

9.7.3 Caso a apólice não seja emitida de forma a atender à exigência prevista neste Contrato, a CONTRATADA poderá apresentar declaração, firmada pela seguradora emitente da apólice, atestando que o seguro-garantia apresentado é suficiente para a cobertura de todos os eventos descritos neste Contrato.

9.7.4 A apólice deverá ter por objeto obrigatório o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA perante os Poder Concedente e a ARCON/PA, inclusive as multas, os prejuízos e as indenizações decorrentes do inadimplemento contratual.

9.8 A Garantia apresentada na modalidade de fiança-bancária deverá ser emitidas por instituição financeira devidamente contabilizada, que satisfaz os preceitos da legislação bancária aplicáveis e que, os signatários daquele instrumento estão autorizados a prestar a presente fiança pelo Banco Central do Brasil (BACEN) ao expedir Carta de Fiança e que o valor se contém dentro dos limites que lhe são autorizados pela referida entidade federal.

9.9 A Garantia prestada via seguro-garantia ou fiança bancária deverão ter vigência mínima de 12 meses, a contar da contratação, sendo de total responsabilidade da CONTRATADA realizar as renovações e atualizações necessárias, devendo comunicar à ARCON/PA toda renovação e atualização realizada, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Contrato.

9.10 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil

9.11 A Garantia de Execução deverá ser complementada anualmente, observando o mesmo critério de reajuste da Tarifa de Remuneração, no prazo de 60 dias a contar da vigência do reajuste.

9.12 Em até 30 dias antes do término do prazo de vigência da Garantia, deverá a CONTRATADA apresentar à ARCON/PA, documento comprobatório de renovação e atualização da Garantia.

9.13 A Garantia de Execução não poderá conter cláusula excludente de quaisquer responsabilidades contraídas pela CONTRATADA, relativamente ao previsto neste Contrato, nem conter qualquer tipo de ressalvas ou condições que possam dificultar ou impedir sua execução, ou que possam deixar dúvidas quanto à firmeza da garantia oferecida.

9.14 A Garantia deverá abranger todos os fatos ocorridos durante a vigência da Garantia, ainda que o sinistro seja comunicado pelo Poder Concedente ou ARCON/PA após a superação do termo final de vigência da Garantia.

9.15 A Garantia será liberada ou restituída pelo Poder Concedente, após o encerramento deste Contrato, desde que concluídas todas as obrigações previstas neste Contrato para a transição contratual.

9.16 A Garantia assegurará o pagamento correspondente a quaisquer indenizações, multas e outras penalidades, decorrentes do inadimplemento, total ou parcial, de quaisquer das obrigações previstas neste Contrato e seus Anexos, ou da inadequada prestação dos Serviços.

9.17 A ocorrência de qualquer inadimplemento contratual da CONTRATADA que se qualifique como fato coberto pela Garantia, dará ensejo à imediata execução da Garantia, desde que, após prévia e formalmente notificada para satisfazer voluntariamente a obrigação inadimplida, a CONTRATADA não a regularize no prazo estipulado pela ARCON/PA, conforme o caso.

9.18 A Garantia prevista nesta Cláusula também será executada na hipótese de o Poder Concedente ou a ARCON/PA serem responsabilizados por qualquer ato ou fato decorrente da atuação da CONTRATADA, seus prepostos ou subcontratados, incluindo, mas não se limitando, a danos ambientais, responsabilidade civil, fiscal e trabalhista, penalidades regulatórias, dentre outros.

9.19 Se o valor devido pela CONTRATADA ao Poder Concedente for superior ao valor da Garantia, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela diferença e deverá repor o valor integral da garantia prestada, no prazo de 48 horas da respectiva notificação, sob pena de retenção dos créditos que a CONTRATADA fizer jus ou, no limite, a declaração de caducidade da Concessão.

9.20 A CONTRATADA permanecerá integralmente responsável pelo cumprimento do objeto deste Contrato, assim como pelas demais obrigações a ele inerentes, incluindo pagamentos de multas, indenizações e demais penalidades a ele eventualmente aplicadas, independente da execução total ou parcial da Garantia.

9.21 O Poder Concedente executará a Garantia de Execução, parcial ou totalmente, para cobrança de quaisquer importâncias que forem devidas aos Contratados, a qualquer título, pela CONTRATADA.

9.22 A CONTRATADA poderá, a seu exclusivo critério, exigir garantias das empresas por ela contratadas, devendo, neste caso, informar obrigatoriamente o fato aos Contratados.

9.23 A perda da Garantia de Execução, com sua integral execução, dar-se-á de pleno direito, se vier a ocorrer a rescisão unilateral do Contrato, em decorrência de inadimplemento de quaisquer obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo da cobrança das obrigações remanescentes.

9.24 É de integral responsabilidade da CONTRATADA a manutenção da vigência e da suficiência do valor da Garantia prestada neste Contrato, pelo prazo contratualmente estabelecido, inclusive ficando responsável por arcar com todos os custos decorrentes de sua contratação.

9.25 A Garantia de Execução poderá ser utilizada para satisfazer débitos decorrentes da execução deste contrato.

9.26 A CONTRATADA deverá, durante todo o prazo de vigência do Contrato, contratar e manter vigentes, com companhia seguradora autorizada a funcionar e operar no Brasil e de porte compatível com o objeto segurado, as apólices dos seguintes seguros exigidos neste Contrato e no “Anexo A.III: Bens Vinculados ao SIT/RMB”, de forma a garantir efetivamente a cobertura dos riscos inerentes à execução das atividades pertinentes à Concessão, em condições aceitáveis pela ARCON/PA, conforme disponibilidade no mercado brasileiro e sem prejuízo dos seguros exigíveis pela legislação aplicável, especialmente aqueles previstos como obrigatórios pelo art. 31, VII da Lei n.º 8.987/1995.

9.27 O valor mínimo dos seguros deverá ser atualizado, observando o mesmo critério de reajuste previsto para a Tarifa de Remuneração, no prazo de 60 dias a contar da vigência do reajuste.

9.28 A CONTRATADA poderá contratar, às suas expensas, seguros para cobrir outros bens e sinistros.

9.29 Nenhum serviço poderá ter início ou prosseguir sem que a CONTRATADA comprove à ARCON/PA que as apólices dos seguros exigidos se encontram em vigor, obedecendo a todas as prescrições deste Contrato.

9.29.1 A CONTRATADA deverá fornecer, em prazo não superior a 30 dias do início de cada ano da Concessão, certificado emitido pela(s) seguradora(s) confirmado que todas as apólices de seguros contratadas estão válidas, e que os respectivos prêmios se encontram pagos.

9.30 Em caso de seguro e cosseguro, o cancelamento, suspensão, modificação, renovação ou substituição de quaisquer das condições dos seguros ser previamente aprovados pela ARCON/PA.

9.31 As apólices de seguro deverão possuir prazo de vigência de, no mínimo 12 meses, além de conter cláusula expressa de renúncia, pela Seguradora, de eventual exercício de sub-rogação nos direitos que tenha, ou venha a ter, contra o Poder Concedente e a ARCON/PA.

9.32 A CONTRATADA deverá fazer constar das apólices de seguro a obrigação da seguradora de informar por escrito, com antecedência mínima de 30 dias, à CONTRATADA e à ARCON/PA, quaisquer fatos que possam implicar o cancelamento, total ou parcial, dos seguros contratados, redução de cobertura, aumento de franquias ou redução de importâncias seguradas.

9.33 Todos os seguros contratados para os fins deste Contrato deverão ser contratados com seguradoras e resseguradoras autorizadas a operar no Brasil, apresentando, sempre, Certidão de Regularidade Operacional expedida pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), em nome da seguradora que emitir cada apólice.

9.34 A CONTRATADA assume toda a responsabilidade pela abrangência ou omissões decorrentes da contratação dos seguros de que trata este Contrato, inclusive para fins dos riscos assumidos.

9.35 As franquias contratadas deverão ser aquelas praticadas pelo mercado segurador brasileiro em negócios desta natureza, sendo a CONTRATADA responsável pelo pagamento integral da franquia, em caso de utilização de qualquer seguro previsto no Contrato.

9.36 Eventuais diferenças entre os danos apurados e as indenizações/sinistros pagos à CONTRATADA não ensejarão direito de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, não elidirão a obrigação da CONTRATADA de manter o serviço adequado, e não poderão ser

motivo para a não realização de qualquer investimento objeto deste Contrato, especialmente investimentos adicionais que se mostrem necessários em função da ocorrência do sinistro, cujos valores não tenham sido cobertos integralmente pelas apólices.

9.37 A CONTRATADA deverá fornecer, no final da vigência do seguro, caso não possua a nova apólice, certificado emitido pela(s) seguradora(s) confirmado que os riscos envolvidos foram colocados no mercado segurador, conforme período determinado e de acordo com as coberturas e franquias solicitadas, aguardando apenas a autorização da SUSEP para emissão da nova apólice.

9.38 As apólices emitidas não poderão conter obrigações, restrições ou disposições que contrariem as disposições do presente Contrato ou a regulação setorial, e deverão conter declaração expressa da companhia seguradora, de que conhece integralmente este Contrato, inclusive no que se refere aos limites dos direitos e obrigações da CONTRATADA.

9.39 A Seguradora deverá renunciar a todos os direitos de interpor ação regressiva contra o Poder Concedente e a ARCON/PA, ainda que cabível.

9.40 No caso de descumprimento, pela CONTRATADA, da obrigação de contratar e manter em plena vigência as apólices de seguro, o Poder Concedente, independentemente da sua faculdade de decretar a intervenção ou a caducidade da Concessão, poderá proceder à contratação e ao pagamento direto dos prêmios respectivos, correndo a totalidade dos custos às expensas da CONTRATADA, que deverá reembolsar o Poder Concedente, conforme o caso, em cinco dias úteis a contar de sua notificação, sob pena de incidência de juros de mora correspondentes à variação pro rata temporis da taxa SELIC, a contar da data do respectivo vencimento e até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo das demais penalidades aplicáveis.

9.40.1 Caso o pagamento não seja realizado, a ARCON/PA poderá executar a Garantia de Execução ou efetuar o desconto correspondente no pagamento da Tarifa de Remuneração devida à CONTRATADA, para reembolsar os custos com a contratação do referido seguro.

CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO

10.1 O Poder Concedente, por meio da ARCON/PA, bem como por qualquer outra entidade ou empresa que venha a ser conveniada ou contratada para este fim, exercerá a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços concedidos neste Contrato, buscando verificar o cumprimento das obrigações nele estabelecidas, tomando todas as medidas necessárias para garantir a continuidade dos serviços, em conformidade com o previsto no Contrato.

10.2 A ARCON/PA, no exercício da fiscalização, poderá, conjuntamente com a CONTRATADA, buscar o realinhamento de qualquer inconformidade que verificar na execução do Contrato, sustando o exercício de qualquer atividade em caso de impossibilidade de sua correção.

10.3 A ARCON/PA terá, no exercício da fiscalização, livre acesso, em qualquer época, às áreas, instalações e locais referentes à Concessão, aos livros, pessoas, equipamentos, softwares, dados, veículos e documentos relativos à CONTRATADA, bem como a livros, registros e documentos relacionados às atividades e serviços abrangidos pela Concessão, incluindo estatísticas e registros administrativos e contábeis, dados relativos à administração, à contabilidade e aos recursos técnicos, econômicos e financeiros da CONTRATADA, devendo ser prestados, pela CONTRATADA, no prazo que lhe for estabelecido, os esclarecimentos que lhe forem formalmente solicitados.

10.4 As determinações que vierem a ser emitidas no âmbito da fiscalização serão imediatamente aplicáveis e vincularão a CONTRATADA, sem prejuízo das disposições sobre

solução de controvérsias estabelecidas neste Contrato.

10.5 No exercício da fiscalização, a ARCON/PA poderá:

- I. Acompanhar a prestação dos Serviços, bem como a conservação dos Bens Integrantes da Concessão;
- II. Proceder às vistorias para a verificação da adequação das instalações e equipamentos, determinando as necessárias correções, reparos, remoções ou substituições, às expensas da CONTRATADA;
- III. Proceder à realização de auditorias sobre a gestão de receitas tarifárias e acessórias e sobre a conservação dos bens de propriedade do Estado do Pará vinculados ao SIT/RMB, diretamente ou por empresa contratada para esta finalidade;
- IV. Utilizar os dados obtidos pelo sistema de controle operacional (SCO) ou por outros instrumentos de acompanhamento de serviços para definir metas ou fundamentar a adoção de medidas sancionatórias, preventivas ou de planejamento;
- V. Intervir na prestação dos Serviços, quando necessário, de modo a assegurar a respectiva regularidade e o fiel cumprimento deste Contrato e das normas legais pertinentes;
- VI. Exigir a substituição imediata de qualquer empregado que negligencie ou tenha comportamento indevido durante o serviço;
- VII. Determinar que sejam refeitas as atividades e serviços, sem ônus para o Poder Concedente ou para a ARCON/PA, se as já executadas não estiverem satisfatórias;
- VIII. Determinar o desfazimento de qualquer contrato celebrado pela CONTRATADA, quando verificar que dele possam resultar danos ao objeto do presente contrato, ou tratamento diferenciado a usuários que se encontrem na mesma situação; e
- IX. Aplicar as sanções e penalidades previstas neste Contrato, na legislação e em resoluções da ARCON/PA.

10.6 A CONTRATADA está obrigada a reparar, corrigir, interromper, suspender ou substituir, às suas expensas e no prazo estipulado pelo Poder Concedente, os serviços pertinentes à Concessão em que se verifiquem vícios, inclusive ocultos, defeitos e/ou incorreções.

10.7 Em caso de omissão da CONTRATADA em cumprir as determinações do Poder Concedente, a este será facultado proceder à correção da situação, para remediar os vícios, defeitos e/ou incorreções identificados ou realizar as obrigações de investimento não adimplidas, diretamente ou por intermédio de terceiro, inclusive se valendo de compensação com valores devidos à CONTRATADA, pelo Poder Concedente, ou da Garantia de Execução, correndo os respectivos custos por conta da CONTRATADA.

10.8 Pela execução da regulação e da fiscalização da Concessão, a ARCON/PA fará jus ao recebimento de Taxa de Regulação, Fiscalização e Controle (TRFC), observada a sistemática prevista no art. 26, § 5.º da Lei Estadual n.º 10.720, de 30 de setembro de 2024.

10.9 O processo administrativo sancionatório seguirá o rito do regulamento próprio e, no que couber, da Lei Estadual n.º 8.972, de 13 de janeiro de 2020.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PRESTAÇÃO DE CONTAS

11.1 Para o adequado exercício da fiscalização e acompanhamento contratual pela ARCON/PA, e sem prejuízo de qualquer outra obrigação de prestação de contas e informações estabelecida neste Contrato, na legislação ou na regulação aplicável, a CONTRATADA obriga-

se a:

- I. Apresentar, a cada ano, em até 30 dias após o prazo legal, cópia da declaração à Receita Federal, com o devido balanço patrimonial, referente ao ano-exercício anterior;
- II. Publicar, na forma da lei, as demonstrações financeiras e manter os registros contábeis de todas as operações em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade, as normas técnicas brasileiras de contabilidade aprovadas pelo Conselho Federal de Contabilidade;
- III. Dar conhecimento imediato de toda e qualquer situação que corresponda a fatos que alterem de modo relevante o normal desenvolvimento dos Serviços ou da exploração relacionados ao objeto do Contrato, apresentando, por escrito e no prazo mínimo necessário, relatório detalhado sobre tais fatos, incluindo, se for o caso, contribuição de entidades especializadas, externas à CONTRATADA, com as medidas tomadas ou em curso para superar ou sanar referidos fatos ou circunstâncias;
- IV. Apresentar, no prazo estabelecido pela ARCON/PA, outras informações adicionais ou complementares, que este venha formalmente solicitar;
- V. Atender a todas as determinações da ARCON/PA, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Contrato; e
- VI. Apresentar, trimestralmente, relatório com as providências adotadas para resolução das reclamações dos usuários encaminhadas pela ARCON/PA, bem como o tempo necessário à sua implementação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SUBCONCESSÃO, SUBCONTRATAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO

12.1 Fica vedada qualquer tipo de subconcessão em relação aos Serviços objeto do presente Contrato, assim entendida a transferência, total ou parcial, dos encargos da CONTRATADA a terceiros, que passariam a assumir, diretamente, direitos e obrigações da CONTRATADA, previstos neste Contrato.

12.2 Excetuando a Administração e a Operação dos Terminais de Integração e das Estações de Passageiros do SIT/RMB, é permitida exclusivamente a subcontratação e a terceirização dos objetos descritos na Cláusula Primeira deste contrato, por conta e risco da CONTRATADA, nos termos admitidos legalmente, desde que não implique na oneração do custo ou detimento da qualidade da operação.

12.3 A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, informar à ARCON/PA a contratação de terceiros para a prestação de serviços relevantes para o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares aos serviços objeto da Concessão, tais como elaboração dos projetos, manutenção, conservação e construção.

12.4 O fato de o contrato com terceiros ter sido de conhecimento do Poder Concedente ou de qualquer outra entidade da Administração Pública Direta ou Indireta Estadual não poderá ser alegado pela CONTRATADA para eximir-se do cumprimento total ou parcial de suas obrigações decorrentes do Contrato, ou justificar qualquer atraso ou modificação nos investimentos exigidos nesta Concessão.

12.5 Os Contratos de prestação de serviços entre a CONTRATADA e terceiros reger-se-ão pelas normas de direito privado, não estabelecendo nenhuma relação de qualquer natureza entre os terceiros e o Poder Concedente, nem entre os terceiros e a ARCON/PA.

12.6 A CONTRATADA deverá exigir dos seus contratados a comprovação de regularidade

dos recolhimentos fiscais e previdenciários, bem como do cumprimento das obrigações trabalhistas, e demais regularidades pertinentes, mantendo tais documentos sob sua guarda e responsabilidade.

12.7 A CONTRATADA será integralmente responsável por todos e quaisquer ônus e obrigações concernentes às legislações tributária, trabalhista e previdenciária, além de quaisquer outros que decorrerem do desenvolvimento de suas atividades.

12.8 A CONTRATADA permanecerá integralmente responsável pelos serviços prestados, mesmo que por terceiros, incluindo, mas não se limitando, para fins de avaliação de desempenho, de danos causados ao Poder Concedente, à ARCON/PA, aos usuários ou a terceiros, de indenizações, e de sujeição a penalidades.

12.9 Caso a CONTRATADA opte pela subcontratação dos serviços admitidos, a ARCON/PA deverá conceder a sua não objeção à referida contratação, podendo exigir comprovação de que a empresa contratada possui os requisitos técnicos e financeiros suficientes para a perfeita execução do Contrato.

12.9.1 Para que a CONTRATADA obtenha a não objeção da ARCON/PA, ela deverá remeter as seguintes informações, por escrito, à ARCON/PA:

- I. Nome, qualificação e endereço da empresa a ser contratada;
- II. Nome, qualificação e endereço dos administradores e prepostos da empresa a ser contratada;
- III. Descrição objetiva dos serviços a serem contratados;
- IV. Data prevista para o início e conclusão dos serviços a serem contratados;
- V. Atos constitutivos da empresa a ser contratada, devidamente registrados na Junta Comercial ou Cartório competente; e
- VI. Documentação comprobatória da experiência técnica da empresa CONTRATADA na execução de serviços ou obras equivalentes, quando, a critério da ARCON/PA, a complexidade técnica do objeto contratado tornar necessária esta comprovação.

12.10 Na hipótese de substituição de qualquer dos subcontratados, deverá haver a expressa não objeção da ARCON/PA, sendo obrigatória a comprovação de que a nova empresa subcontratada também detenha as condições técnicas e financeiras suficientes para a perfeita execução do Contrato.

12.11 A CONTRATADA se responsabiliza por todos os atos praticados pelas subcontratadas, não podendo invocar qualquer disposição em sentido contrário, ainda que previstas no Contrato de subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INTERVENÇÃO NA CONCESSÃO

13.1 O Poder Concedente e a ARCON/PA poderão, sem prejuízo das penalidades cabíveis e das responsabilidades incidentes, a qualquer tempo, intervir na Concessão nas hipóteses abaixo, mediante prévia e expressa justificativa, para assegurar a regularidade, a adequação e a continuidade da prestação de serviços concedidos e/ou o cumprimento pela CONTRATADA das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes:

- I. Cessação ou interrupção, total ou parcial, dos Serviços objeto deste Contrato, por culpa da CONTRATADA;
- II. Deficiências graves na organização da CONTRATADA ou no normal desenvolvimento das atividades abrangidas pela Concessão;

III. Situações que ponham em risco a prestação adequada dos Serviços, o erário público, a saúde e a segurança dos usuários, de pessoas e de bens;

IV. Inadequações, insuficiências ou deficiências graves e reiteradas da prestação dos Serviços, caracterizadas pelo não atendimento reiterado dos parâmetros de desempenho previstos neste Contrato;

V. Utilização da Infraestrutura referente à Concessão para fins ilícitos; e

VI. Prática reincidente de infrações definidas como graves ou gravíssimas, nos termos deste Contrato e dos atos normativos editados pela ARCON/PA.

13.2 Verificando-se qualquer situação que possa ensejar a decretação de intervenção da Concessão, a ARCON/PA deverá notificar a CONTRATADA para, no prazo que lhe for fixado, sanar as irregularidades indicadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades que se revelarem cabíveis.

13.3 Decorrido o prazo fixado sem que a CONTRATADA sane as irregularidades ou tome providências que, a critério do Poder Concedente e da ARCON/PA, demonstrem o efetivo propósito de saná-las, poderá ser decretada a intervenção, por ato motivado do Governador do Estado do Pará, devidamente publicado no Diário Oficial do Estado, indicando, no mínimo, os motivos da intervenção, a designação do interventor, o prazo e os limites da intervenção.

13.4 Decretada a intervenção na Concessão, o Poder Concedente, ou a qualquer outro órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta do Estado do Pará, assumirá, temporária e diretamente, ou através de interventor nomeado no decreto de intervenção, a prestação dos serviços objeto do presente Contrato, bem como a posse dos bens da CONTRATADA, dos Contratos, direitos e obrigações relacionadas com o objeto do Contrato ou necessários à sua prestação.

13.4.1 A função do interventor poderá ser exercida pelo Poder Concedente, ou, ainda, pessoa especificamente nomeada, colegiado ou empresas, assumindo, nestes últimos casos, a CONTRATADA os custos da remuneração.

13.4.2 A intervenção implica, automaticamente, a transferência compulsória e temporária, para o interventor, da administração da CONTRATADA.

13.5 Decretada a intervenção, a ARCON/PA, no prazo de 30 dias, instaurarão procedimento administrativo, que deverá estar concluído no prazo máximo de 180 dias, para comprovar as causas determinantes da intervenção e apurar as respectivas responsabilidades, assegurando à CONTRATADA, amplo direito de defesa.

13.5.1 Será declarada inválida a intervenção se ficar comprovado que não foram observados os pressupostos legais e regulamentares para sua decretação, devendo o Serviço retornar imediatamente à CONTRATADA.

13.6 Cessada a intervenção, o Poder Concedente e a ARCON/PA deverão reconduzir a CONTRATADA à prestação dos serviços objeto deste Contrato, retornando-lhe a posse dos bens cuja posse tenha sido assumida pelo interventor, e o exercício da posição contratual, direitos e obrigações inerentes a tal prestação, exceto se decretada a caducidade da Concessão.

13.7 Com a cessação da intervenção, deverá ser realizada prestação de contas pelos Poder Concedente e pela ARCON/PA, diretamente ou na pessoa de interventor nomeado para esse fim, que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão. O Poder Concedente indenizará a CONTRATADA por eventuais danos diretos que tenha causado durante o período da intervenção.

13.8 A CONTRATADA obriga-se a disponibilizar instalações adequadas e meios operacionais para o interventor, incluindo recursos humanos e materiais, imediatamente após a decretação da intervenção.

13.9 As receitas realizadas durante o período da intervenção serão utilizadas para cobertura dos encargos resultantes do desenvolvimento das atividades correspondente ao objeto do Contrato, necessárias para restabelecer o normal funcionamento dos Serviços, pagamento dos encargos com seguros e garantias, dos encargos decorrentes de financiamento e resarcimento dos custos de administração.

13.9.1 Eventuais custos adicionais decorrentes da intervenção caberão à CONTRATADA. Se o valor correspondente à Remuneração que seria devida à CONTRATADA não for suficiente para cobrir as despesas necessárias à continuidade do serviço concedido, em regime de intervenção, o Poder Concedente e a ARCON/PA poderão utilizar a Garantia de Execução para obter os recursos faltantes. Caso a garantia não seja suficiente, a CONTRATADA deverá resarcir o Poder Concedente nos prazos por ele fixados.

13.9.2 Finda a intervenção, o eventual saldo remanescente decorrente da exploração da Concessão será entregue à CONTRATADA, salvo se essa for extinta, situação em que se aplicarão as disposições específicas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORMAS DE EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

14.1 A Concessão será extinta por:

- I. Advento do termo contratual;
- II. Encampação;
- III. Caducidade;
- IV. Rescisão;
- V. Anulação; e
- VI. Falência ou extinção da CONTRATADA.

14.2 Extinta a Concessão, haverá a assunção imediata dos Serviços pelo Poder Concedente, revertendo-se os equipamentos, instalações e outros bens, direitos e privilégios vinculados ao serviço concedido, incluindo aqueles transferidos à CONTRATADA e os por ela adquiridos, livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos, nos termos previstos neste Contrato.

14.3 No caso de extinção da Concessão, o Poder Concedente e a ARCON/PA poderão, a depender do evento motivador da extinção do Contrato:

- I. Assumir, direta ou indiretamente, a prestação do serviço concedido, no estado em que se encontrar;
- II. Ocupar e utilizar os locais, instalações, equipamentos, materiais e valer-se de pessoal empregado na prestação dos Serviços, necessários à sua continuidade;
- III. Aplicar as penalidades cabíveis;
- IV. Reter e executar a garantia de execução, para recebimento de multas administrativas e resarcimento de prejuízos causados pela CONTRATADA; e
- V. Excepcionalmente, manter os Contratos firmados pela CONTRATADA com terceiros pelo prazo e nas condições inicialmente ajustadas, respondendo os terceiros pelos prejuízos decorrentes do não cumprimento das obrigações assumidas.

14.4 A Concessão extinguir-se quando se verificar o termo do prazo de sua duração, terminando, por consequência, as relações contratuais entre as Partes, com exceção daquelas

expressamente previstas neste Contrato.

14.4.1 Verificando-se o advento do termo contratual, a CONTRATADA será inteira e exclusivamente responsável pelo encerramento de quaisquer Contratos de que seja parte e que seja decorrente da operação dos Serviços objeto deste Contrato.

14.4.1.1 O Poder Concedente e a ARCON/PA não assumirão qualquer responsabilidade ou ônus quanto aos Contratos firmados pela CONTRATADA, não sendo devida nenhuma indenização à CONTRATADA ou a terceiros pelo encerramento de tais relações contratuais.

14.4.1.2 A CONTRATADA deverá tomar as medidas necessárias à facilitação das tratativas entre o Poder Concedente, a ARCON/PA e os terceiros por ela contratados.

14.4.2 Antes da data do término de vigência contratual, a ARCON/PA estabelecerá plano de desmobilização operacional, a fim de definir as regras e procedimentos para a assunção da operação pelo Poder Concedente, ou por terceiro autorizado.

14.4.2.1 Constitui obrigação da CONTRATADA cooperar com o Poder Concedente e a ARCON/PA para que não haja qualquer interrupção na prestação dos Serviços, com o advento do termo contratual e consequente extinção deste Contrato, devendo, dentre outros, cooperar na capacitação de servidores do Poder Concedente, outro ente da Administração Pública que este indique ou de eventual novo concessionário, colaborando na transição da prestação dos Serviços e no que demais for necessário à continuidade dos Serviços.

14.4.3 Com o advento do termo contratual, a CONTRATADA não fará jus a qualquer indenização relativa a investimentos em Bens Integrantes da Concessão previstos originalmente neste Contrato, observada a disciplina do “Anexo A.III: Bens Vinculados ao SIT/RMB”.

14.5 O Poder Concedente poderá, durante a vigência da Concessão, promover sua retomada, por motivo de interesse público devidamente justificado em processo administrativo precedido de lei autorizativa específica, garantindo-se o devido processo legal, após prévio pagamento à CONTRATADA da indenização estabelecida neste Contrato.

14.5.1 A indenização devida à CONTRATADA, em caso de encampação, deverá ser paga previamente e cobrirá, necessariamente:

I. As parcelas dos investimentos vinculados a Bens Reversíveis, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados para garantir a continuidade e atualidade do serviço concedido, sem a inclusão de qualquer valor a título de lucros cessantes; e

II. Todos os encargos e ônus decorrentes de multas, rescisões e indenizações que se fizerem devidos, por decorrência da encampação, a fornecedores, contratados e terceiros em geral, em decorrência do rompimento dos vínculos contratuais.

14.5.2 As multas, indenizações e quaisquer outros valores devidos pela CONTRATADA ao Poder Concedente ou à ARCON/PA serão descontados da indenização devida.

14.6 A inexecução total ou parcial do Contrato, ou dos deveres impostos em lei ou regulamento acarretará, a critério do Poder Concedente, a decretação de caducidade da Concessão, que será precedida de competente processo administrativo, garantindo-se o devido processo legal, depois de esgotadas as possibilidades de solução previstas neste Contrato, sem prejuízo das aplicações das sanções contratuais.

14.6.1 A caducidade da Concessão poderá ser decretada, nos seguintes casos, além daqueles previstos em lei, com suas alterações:

I. Execução dos Serviços de forma inadequada ou deficiente, com inobservância das normas,

critérios, indicadores e parâmetros definidores da qualidade e dos níveis de serviços exigidos neste Contrato, nos anexos, e nos demais instrumentos de gestão e controle aplicados pela ARCON/PA;

II. Descumprimento de cláusulas contratuais ou disposições legais ou regulamentares concernentes à Concessão, que comprometam a sua continuidade ou a segurança de usuários, empregados ou terceiros;

III. Ocorrência de desvio da CONTRATADA de seu objeto social;

IV. Alteração do controle societário da CONTRATADA, ou oneração de suas ações, sem a prévia e expressa aprovação da ARCON/PA;

V. Paralisação dos Serviços por ato da CONTRATADA, ou caso esta contribua para tanto, ressalvados os casos de força maior;

VI. Ocorrência de reiterada oposição ao exercício da fiscalização, não acatamento das determinações da ARCON/PA, ou, ainda, desobediência reiterada às normas de operação e às demais penalidades previstas neste Contrato e nos seus anexos;

VII. Perda ou comprometimento das condições econômico-financeiras, técnicas ou operacionais para manter os níveis de serviço adequados;

VIII. Falta de cumprimento das penalidades impostas por infrações, nos prazos estabelecidos;

IX. Desatendimento à determinação da ARCON/PA para atender aos níveis de serviços e/ou regularizar a prestação dos serviços concedidos;

X. Descumprimento do dever de manter íntegra a Garantia de Execução, ou não complementá-la até o valor estabelecido em tempo hábil, caso seja utilizada, por qualquer motivo;

XI. Descumprimento do dever de manter vigentes os seguros e a garantia de execução contratual;

XII. Transferência da Concessão a terceiros, salvo as exceções contratuais e legais; e

XIII. Não atendimento da CONTRATADA à intimação da ARCON/PA para, em 180 dias, apresentar a documentação relativa à regularidade fiscal, na vigência do Contrato.

14.6.2 A instauração do processo administrativo para decretação da caducidade será precedida de comunicação à CONTRATADA, apontando, detalhadamente, os descumprimentos contratuais e a situação de inadimplência, e concedendo-lhe prazo razoável para sanar as irregularidades apontadas.

14.6.3 O processo administrativo seguirá o rito da Lei Estadual n.º 8.972, de 13 de janeiro de 2020.

14.6.4 Se a CONTRATADA, no prazo que lhe for fixado pela ARCON/PA, não corrigir as falhas e transgressões apontadas, ou deixar de tomar providências que, a critério da ARCON/PA, demonstrem o efetivo propósito de saná-las, será instaurado o competente processo administrativo para configurar a inadimplência da CONTRATADA e a decretação da caducidade da Concessão, por ato do Governador do Estado do Pará.

14.6.5 A decretação da caducidade implicará na imissão imediata, pelo Poder Concedente, da posse de todos os bens e na responsabilidade da CONTRATADA por toda e qualquer espécie de ônus, multas, penalidades, indenizações, encargos ou compromissos com terceiros, notadamente em relação a obrigações de natureza trabalhista, tributária e previdenciária.

14.6.6 Declarada a caducidade, não resultará para o Poder Concedente ou para a ARCON/PA

qualquer espécie de ônus ou responsabilidade em relação aos encargos, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da CONTRATADA.

14.6.7 Declarada a caducidade da Concessão, poderá ser devida indenização à CONTRATADA das parcelas dos investimentos vinculados a Bens Reversíveis, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do serviço concedido, descontado o valor das multas contratuais, dos danos causados pela CONTRATADA, bem como quaisquer valores recebidos pela CONTRATADA a título de cobertura de seguros relacionados aos eventos ou circunstâncias que ensejam a declaração de caducidade.

14.6.8 A caducidade da Concessão acarretará para a CONTRATADA a retenção de seus eventuais créditos decorrentes do Contrato, cabendo ao Poder Concedente e à ARCON/PA, conforme o caso:

- I. Assumir a execução do objeto do Contrato, no local e no estado em que se encontrar;
- II. Ocupar e utilizar os locais, instalações, equipamentos, materiais e recursos humanos empregados na execução do serviço, necessários à sua continuidade;
- III. Reter e executar a Garantia de Execução, para ressarcimento dos prejuízos sofridos pelos Poder Concedente ou pela ARCON/PA;
- IV. Reter eventuais créditos da CONTRATADA, decorrentes do Contrato, nos casos em que a Garantia de Execução não se mostrar suficiente para ressarcir o Poder Concedente ou a ARCON/PA, e até o limite dos prejuízos causados aos mesmos; e
- V. Aplicar penalidades.

14.6.9 A aplicação de penalidade, bem como a caducidade da Concessão, não exime a CONTRATADA do pagamento de indenização dos prejuízos que esta tenha causado ao Poder Concedente, à ARCON/PA ou a terceiros, ainda que seus efeitos repercutam após a extinção da Concessão.

14.7 Este Contrato poderá ser rescindido por iniciativa da CONTRATADA, no caso de descumprimento das normas contratuais pelo Poder Concedente ou pela ARCON/PA, mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim.

14.7.1 Os serviços prestados pela CONTRATADA não poderão ser interrompidos ou paralisados, até a decisão judicial transitada em julgado.

14.7.2 Quando o pedido de rescisão for formulado pela CONTRATADA, cumpre ao Poder Concedente promover novo certame licitatório e adjudicar um vencedor, antes de rescindir o Contrato em vigência.

14.7.3 No caso de rescisão do Contrato, por iniciativa da CONTRATADA, a indenização eventualmente devida à CONTRATADA será equivalente àquela exigível na hipótese de encampação.

14.7.4 As multas, as indenizações e quaisquer outros valores devidos pela CONTRATADA ao Poder Concedente ou à ARCON/PA serão descontados da indenização prevista para o caso de rescisão do Contrato.

14.8 A Concessão será extinta caso a CONTRATADA tenha sua falência decretada, por sentença transitada em julgado, ou no caso de recuperação judicial que prejudique a execução deste Contrato.

14.8.1 Decretada a falência, o Poder Concedente imitir-se-á na posse de todos os bens afetos à

Concessão e assumirá imediatamente a execução do objeto do presente Contrato.

14.8.2 Na hipótese de extinção da CONTRATADA por decretação de falência fraudulenta ou dissolução da CONTRATADA por deliberação de seus acionistas, aplicar-se-ão as mesmas disposições referentes à caducidade da Concessão, com instauração do devido processo administrativo para apuração do efetivo prejuízo e determinação das sanções aplicáveis.

14.8.3 Não será realizada partilha do eventual acervo líquido da CONTRATADA extinta, entre seus acionistas, antes dos pagamentos de todas as obrigações com o Poder Concedente, com a ARCON/PA e com terceiros, e sem a emissão do Termo Definitivo de Devolução pelo Poder Concedente.

14.9 O Contrato poderá ser anulado em caso de ilegalidade não convalidável no processo licitatório, em sua formalização ou em cláusula essencial que comprometa a prestação dos Serviços, por meio do devido processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo o procedimento de anulação iniciado a partir da notificação emitida pelo Poder Concedente ou pela ARCON/PA à CONTRATADA.

14.9.1 Na hipótese de anulação da Concessão, a CONTRATADA será indenizada com o resarcimento dos investimentos realizados e não amortizados, desde que não tenha concorrido para o vício que motivou a anulação, sendo vedado o pagamento de lucros cessantes.

14.9.1.1 As multas e quaisquer outros valores devidos pela CONTRATADA serão descontados da indenização.

14.10 Este Contrato de Concessão poderá ser rescindido, ainda, de forma consensual, por acordo entre as Partes, visando o interesse público e desde que haja conveniência para o Poder Concedente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SANÇÕES E PENALIDADES

15.1 Serão aplicadas à CONTRATADA, pelas infrações administrativas disciplinadas pelo "Anexo E.III: Indicadores de Desempenho e Infrações", na regulamentação e na legislação aplicável, inclusive aquelas descritas no art. 155 da Lei n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, as seguintes sanções previstas naquela lei e na Lei n.º 10.720 de 30 de setembro de 2024:

- I. Advertência escrita;
- II. Multa;
- III. Extinção antecipada do contrato por meio da declaração de sua caducidade;
- IV. Intervenção na concessão;
- V. Rescisão contratual;
- VI. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos; ou
- VII. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso VI.

15.2 O processamento e julgamento das infrações nas atividades relacionadas à delegação dos serviços do SIT/RMB será tratado em ato normativo específico da ARCON/PA, ficando as demais infrações contratuais disciplinadas nesta cláusula.

15.3 A advertência escrita será aplicada nos casos de infrações não reincidentes definidas como leves no "Anexo E.III: Indicadores de Desempenho e Infrações".

15.4 No caso de infrações leves que já tenham sido objeto de advertência escrita poderá ser

aplicada a penalidade de multa.

15.5 A multa será aplicada nos casos de reincidência de infrações leves, bem como nos casos de infrações de gravidade média, grave e gravíssima.

15.6 No caso de infrações continuadas, poderá a ARCON/PA fixar multa diária enquanto perdurar a infração.

15.7 A multa será imposta, igualmente, a critério da Administração, para as infrações não previstas expressamente no contrato, no edital, ou nos atos normativos da ARCON/PA e que não se qualifiquem passíveis de aplicação da pena de advertência, observada a graduação de acordo com a gravidade da infração.

15.8 A aplicação de qualquer penalidade prevista neste Contrato não desobriga o infrator de sanar a falta que lhe deu origem.

15.9 A multa prevista neste Contrato poderá ser aplicada isolada ou cumulativamente com as demais sanções, dependendo da gravidade do ato, sem prejuízo da aplicação das penas cominadas para o mesmo fato pela legislação aplicável, inclusive atos normativos da ARCON/PA.

15.10 O não recolhimento de qualquer multa aplicada, por sanção prevista neste Contrato ou na legislação pertinente, quando impossível sua compensação, implicará a incidência de correção monetária e juros de mora nos termos e percentuais previstos em ato normativo da ARCON/PA, além de possibilidade de execução da Garantia de Execução.

15.11 Na aplicação das sanções serão considerados:

- I. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. As peculiaridades do caso concreto;
- III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.12 As penalidades aplicáveis no âmbito deste contrato serão efetivadas mediante processo administrativo sancionador, que obedece ao rito estabelecido na legislação e nos atos normativos da ARCON/PA, garantida a ampla defesa e o contraditório, nos termos e prazos legais.

15.13 Além das sanções estabelecidas no regulamento dos serviços, em edital e contrato, a ARCON/PA poderá, de forma motivada, adotar as seguintes medidas cautelares, antecedentes ou incidentes no processo administrativo respectivo, para evitar a continuidade da infração:

- I. Apreensão de documentos, relatórios e dados;
- II. Afastamento de pessoal;
- III. Outras medidas cautelares necessárias a manter ou regularizar o pleno funcionamento dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS E FORO

16.1 As Partes deverão envidar os melhores esforços para resolver consensualmente, utilizando-se do princípio da boa-fé, por meio de negociação direta, qualquer divergência ou conflito de interesse que venha a surgir em decorrência do presente Contrato.

16.2 As dúvidas interpretativas sobre as cláusulas deste contrato deverão ser suscitadas ao CONTRATANTE e serão decididas por ele, de acordo com a Lei Federal n.º 14.133/21, seus regulamentos, Lei Estadual n.º 8.972/20 e observando a jurisprudência dos

Tribunais sobre o assunto.

16.3 Na ocorrência de divergências ou conflito de interesse, a Parte interessada notificará por escrito a outra Parte, apresentando todas as suas alegações acerca da divergência, devendo também ser acompanhada de uma sugestão para a solução do impasse.

16.4 Observado o disposto na subcláusula 16.1, permanecendo o conflito de interesse, as Partes se comprometem a submeter a disputa preferencialmente à Câmara de Negociação, Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Pública Estadual para dirimir os conflitos decorrentes deste contrato de maneira consensual, conforme Lei Complementar Estadual n.º 121/2019.

16.5 A adoção dos procedimentos de resolução de disputas não exonera as Partes de dar seguimento e cumprimento às suas obrigações contratuais, sendo dever da CONTRATADA e dos Contratantes e assegurar a continuidade da prestação dos serviços e o cumprimento de eventuais cronogramas.

16.6 Será competente o Foro da Comarca de Belém, no Estado do Pará, para dirimir qualquer controvérsia referentes a este Contrato de Concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – REPRESENTANTE E COMUNICAÇÃO

17.1 A CONTRATADA deverá nomear o Representante da CONTRATADA e deverá dar-lhe toda a autoridade necessária para agir em nome da CONTRATADA, em relação ao Contrato.

17.2 No prazo de até 5 dias úteis, a contar da data da homologação da licitante vencedora, a CONTRATADA deverá submeter à aprovação da ARCON/PA o nome e os dados da pessoa que a CONTRATADA se propõe a nomear como seu Representante.

17.2.1 Se o consentimento for negado ou subsequentemente revogado, ou se a pessoa designada não agir como Representante da CONTRATADA, a CONTRATADA deverá igualmente submeter o nome e os dados de outra pessoa adequada para tal nomeação.

17.3 A CONTRATADA não poderá, sem o consentimento prévio da ARCON/PA, revogar a nomeação de Representante da CONTRATADA ou nomear um substituto.

17.4 O Representante da CONTRATADA deverá se dedicar integralmente no controle do desempenho da CONTRATADA no âmbito do Contrato.

17.5 As comunicações e as notificações entre a Contratada e a ARCON/PA serão efetuadas por escrito e remetidas:

I. Preferencialmente, por meio eletrônico via sistema da ARCON/PA ou outro que o substitua, ou por correio eletrônico oficial cadastrado;

II. Em via física, desde que comprovada por protocolo; ou

III. Por qualquer outro meio de comunicação que a ARCON/PA disponibilizar para recebimento de demandas.

17.6 A Contratada deverá manter endereço de correio eletrônico oficial cadastrado e atualizado no sistema da ARCON/PA.

17.7 Presume-se recebida a comunicação quando confirmado o recebimento pelo destinatário cadastrado ou, no silêncio, após dez dias do envio.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 Os prazos estabelecidos em dias, neste Contrato, contar-se-ão em dias corridos, salvo se

estiver expressamente feita referência em dias úteis.

18.1.1 A contagem dos prazos iniciar-se-á no primeiro dia útil subsequente ao fato gerador da contagem do prazo.

18.2 Quando os prazos se encerrarem em finais de semana, feriados ou dias em que não houver expediente na Administração Pública Estadual, o prazo será automaticamente postergado para o primeiro dia útil subsequente.

18.3 O não exercício, ou o exercício tardio ou parcial de qualquer direito que assista a qualquer das Partes por este Contrato, não importa na sua renúncia, nem impede o seu exercício posterior, nem constitui novação da respectiva obrigação.

18.4 Se qualquer das disposições deste Contrato for declarada nula ou inválida, essa declaração não afetará a validade das demais disposições contratuais, que se manterão em pleno vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DECLARAÇÕES DA CONTRATADA

19.1 A CONTRATADA declara, na data de assinatura do contrato, que:

I. É uma sociedade regularmente constituída, devidamente organizada sob as leis brasileiras e regularmente registrada perante os órgãos de registro do comércio;

II. Atende e atenderá durante toda a concessão, diretamente ou por seus controladores, conforme o caso, aos requisitos de qualificação técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica e fiscal constantes do edital, encontrando-se solvente antes e imediatamente após a celebração deste contrato;

III. Possui todas as autorizações societárias necessárias à celebração deste contrato e tal celebração não viola a legislação aplicável, nem tampouco disposição ou cláusula contida em qualquer acordo, contrato ou avença do qual a CONTRATADA seja parte;

IV. Tem pleno conhecimento de todas as normas, incluindo leis, decretos, resoluções, portarias, medidas provisórias e regulamentos aplicáveis ao presente contrato e as respectivas atividades, inclusive e principalmente relativas ao serviço, assim como no que se referem às questões ambientais associadas;

V. Está ciente de que este contrato constitui obrigação legal, válida e exequível da CONTRATADA, vinculante e exigível de acordo com os seus termos;

VI. Teve pleno acesso e examinou adequadamente todos os documentos colocados à disposição pelo Poder Concedente e pela ARCON/PA relativos a esta concessão, incluindo o edital, o contrato e todos os anexos aos referidos documentos, tendo a oportunidade de discuti-los e/ou comentá-los previamente ao longo do procedimento de consulta pública;

VII. Está de acordo com as condições e com as obrigações e riscos assumidos e com o nível de remuneração contemplado no contrato;

VIII. Formulou sua proposta econômica levando em consideração as condições gerais da concessão e todas as informações e documentos colocados à disposição aos participantes da licitação;

IX. Todas as declarações efetuadas e informações fornecidas pela CONTRATADA no processo licitatório, segundo o edital, foram verdadeiras e permanecem válidas, sendo certo que tais declarações e informações não omitem qualquer fato relevante que possa vir a alterar o conteúdo destas ou acarretar efeito materialmente adverso à sua capacidade de desempenhar as obrigações que lhe são atribuídas neste contrato;

X. Não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não

emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz;

XI. Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

XII. Não foi condenada judicialmente com trânsito em julgado por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista nos últimos cinco anos; e

XIII. Não é sociedade empresária integrante ou pertencente ao mesmo grupo econômico, de fato ou de direito, assim entendida aquela que possua, no todo ou em parte, identidade de sócios, dirigentes ou membros de conselho, bem como seus sócios não tenham participação societária ou sejam controladores das empresas contratadas aos Serviços de implantação, suporte, manutenção, operação e administração do Sistema de Bilhetagem Digital (SBD) e do Sistema de Gerenciamento de Transporte (SGT) do SIT/RMB, conforme previsto na Portaria n.º 025/2025 - GAB/ARCON-PA. Publicada no DOE n.º 36.113, de 27 de janeiro de 2025.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, com as duas testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.

Belém, de.....de 2025

Poder Concedente – SEINFRA

ARCON/PA

CONTRATADA
Empresa/Consórcio [...]

Sócio

Sócio

Visto do Advogado:

Nome:
OAB n.º

Testemunhas:

1._____
Nome:
RG:

2._____
Nome:
RG: